

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8h9e4utj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/02/2025  Projeto de lei nº 76/2025  Protocolo nº 338/2025  Processo nº 192/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com talassemia.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes diagnosticados com talassemia o acesso prioritário aos programas de doação e distribuição de sangue nas unidades públicas e em estabelecimentos privados de saúde que atuem com doação de sangue.

Art. 2º A prioridade no atendimento para doação de sangue será concedida aos pacientes diagnosticados com talassemia, uma vez que esses pacientes necessitam de transfusões regulares para o controle da doença, especialmente em quadros graves como a talassemia major.

Art. 3º Será criado um sistema de identificação para pacientes com talassemia, com registro no prontuário médico e em sistemas de gestão de doação de sangue, a fim de garantir que sejam reconhecidos como prioritários para transfusões de sangue, especialmente em situações de emergência.

§ 1º O sistema de identificação poderá incluir a criação de um cartão de saúde físico, digital ou outro documento oficial que comprove o diagnóstico de talassemia e o número de transfusões necessárias por ano.

§ 2º O documento de identificação será emitido pelo serviço de saúde responsável pelo acompanhamento médico do paciente, como hospitais, centros de hemoterapia ou unidades de saúde conveniadas.

Art. 4º O Governo do Estado, em parceria com os centros de hemoterapia e bancos de sangue, poderá desenvolver campanhas periódicas de sensibilização para incentivar a doação de sangue, com o foco nas necessidades de pacientes com talassemia.

§ 1º As campanhas deverão enfatizar a importância da doação regular para garantir o abastecimento adequado de sangue para os pacientes com talassemia, que frequentemente dependem de transfusões.

§ 2º Poderão ser estabelecidos incentivos fiscais ou benefícios para empresas que promoverem programas



internos de doação de sangue direcionados às necessidades de pacientes com talassemia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A talassemia é uma doença genética hematológica que afeta várias pessoas ao redor do mundo, sendo uma condição que se caracteriza por uma produção anormal de hemoglobina, resultando em uma forma grave de anemia crônica, o que implica, na maioria dos casos, na necessidade constante de transfusões de sangue para garantir a sobrevivência e a qualidade de vida dos pacientes.

A talassemia, especialmente nas formas mais graves como a talassemia major, requer transfusões regulares, muitas vezes mensais, para repor a hemoglobina perdida e controlar as complicações associadas à anemia severa. Essa necessidade constante coloca os pacientes em uma situação de vulnerabilidade, uma vez que as transfusões de sangue são limitadas e, em situações de emergência, pode haver escassez de sangue compatível, comprometendo o tratamento adequado e colocando em risco a saúde dos pacientes.

Portanto, a implementação de acesso prioritário à doação e distribuição de sangue para esses pacientes é uma medida de extrema importância. O Art. 1º deste projeto de lei visa garantir que os pacientes diagnosticados com talassemia recebam atendimento prioritário nas unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, que atuem com programas de doação de sangue.

Essa prioridade no atendimento é fundamental para assegurar que esses pacientes possam receber transfusões de sangue de forma contínua e sem interrupções, prevenindo complicações graves e a deterioração do estado clínico. A relevância desse projeto de lei é, portanto, inquestionável, pois propõe uma resposta direta às necessidades de saúde de uma população vulnerável, além de atuar de forma preventiva, assegurando que os pacientes com talassemia possam viver com mais segurança e dignidade.

Ao garantir que o acesso a transfusões de sangue seja uma prioridade, o Estado estará contribuindo não apenas para a sobrevivência desses pacientes, mas também para a redução das complicações clínicas associadas à doença, como a sobrecarga de ferro e a insuficiência cardíaca, que são comuns em pacientes com talassemia grave. Dessa forma, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição, a fim de garantir que a vida e a saúde das pessoas com talassemia sejam tratadas com a urgência e o respeito que a condição exige, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual